



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI Nº 6/2013**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela FISCAL AMBIENTAL LOIVA SOMAVILLA PIOVESAN - CRBio 069363, a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** GERSON FORTUNA

**CPF ou CNPJ:** 495.016.660-34

**ENDEREÇO:** LINHA CASARIL

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 327 / 2012

**PROTOCOLO:** 86 / 2013

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - **POSTERIOR SISTEMA DE COMPOSTAGEM**- 1.000,00

**1. Localização:** LINHA CASARIL – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE – LONGITUDE ;

**3. Responsável Técnico:** ENGENHEIRO AGRONOMO ALCIDES FELIPE CANOLA - CREA 019316D  
ART: 5811688. BIOLOGO MARCOS ANDRE ORTIGARA - CRBio 069831/03-P ART: 2011/00955.

### **COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1- Quanto a localização da área de criação de suínos e das estruturas de armazenagem de dejetos (esterqueira e composteira):**

1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;

1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;

1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;

1.6 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.7 No **entorno do empreendimento deverá apresentar cortina vegetal**, preferencialmente com espécies nativas.

**2- Quanto ao manejo dos resíduos:**

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

**2.2 Os dejetos e/ou os resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para Ao sistema de composteira;**

2.3 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade, devendo este ser destinado para a usina de triagem a qual a Prefeitura Municipal é consorciada e/ou compostado e empregado na propriedade;

2.4 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem em condições de máxima impermeabilização afim de evitar a contaminação do lençol freático.

**3- Quanto as características da área de aplicação:**

3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos à inundações periódicas;

3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **4 – Quanto as condições da propriedade:**

4.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água e das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/2002.

4.2 Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

4.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e /ou Receituário Veterinário;

4.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/1993, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/2000;

4.6 Armazenar medicamentos em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz, separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.7 As Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser isoladas com ceca de arame farpado, podendo haver locais de passagem.

### **Para obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos, croqui de localização das instalações num raio de 1.000 metros;

3 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;

4 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;

5 - Termo de cumprimento de todas as condições e restrições contidas nesta LI.

### **Para a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

2- Cronograma de implantação, croqui de localização das instalações a serem construídas;

3- Laudo da situação das obras do empreendimento;

4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental;

5- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**30/07/2013 à 30/07/2014**

Taquarucu do Sul, 30 de julho de 2013.

**DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN**  
Licenciadora

**GERSON FORTUNA**  
Empreendedor